



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

*Idiana Chaves*  
Câmara Municipal de Pirai  
Protocolo N.º 163  
16-04-98  
Livro 30 Fls. 159

EMENDA Nº 02/98

**À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI**

EMENTA : Dispõe sobre a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DA PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirai:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Pirai passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 17 - . . .

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - A atual Carta do Município, em seu artigo 17, § 1º, veda, expressamente, a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição específica imediatamente subsequente, entendendo-se esta, na mesma legislatura, em razão do próprio mandato' do Vereador.

Entretanto, o atual conceito que mais se ajusta, em sua aplicabilidade, à ordem democrática, a exemplo do

*U. G. Costa*





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROCESSO Nº 163/98

EMENDA Nº 02/98

RELATOR:

Exposição da Matéria Examinada: Para exame e parecer desta Comissão, veio a EMENDA Nº 02/98, de autoria dos Senhores Vereadores, que visa alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Pirai, permitindo a reeleição com a recondução para qualquer cargo da Mesa, na eleição imediatamente subsequente.

A permissibilidade para a apresentação da Emenda "sub-examem", encontra respaldo legal no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pirai, de 04 de abril de 1990, estando pois, a matéria, condicionada aos aspectos da legalidade.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Pela aprovação da Emenda nº 02/98, de acordo com sua apresentação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 1998.

  
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Pela aprovação nos termos do voto do ilustre Relator.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 1998.

